

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02950/11.
PLL Nº 128/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a comprovação de quitação e de recolhimento imposto sindical para a concessão de autorizações, licenças e emissão de alvarás, bem como para participar de licitações de obras e serviços do Município de Porto Alegre, e altera a Lei nº 7. 084/1992.

Por força do disposto na Constituição da República (artigo 30, inciso I), é de competência do Município, legislar sobre matéria de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, ordenar as atividades urbanas, e licenciar para funcionamento estabelecimentos comerciais e similares (artigos 8º, incisos IV e XIV, e 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe ressaltar, apenas, que por força do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação, razão pela qual, vênha concedida, a parte final do artigo 1º da proposição, ao definir exigência para participar em licitações, extrapola do âmbito de competência municipal.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 10 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 10/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281